



LEI Nº 3960, DE 2 DE JULHO DE 1.992

Altera a Lei 2.027/73, para prever táxi-"Kombi",
e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º e 8º e o parágrafo único do art. 14
da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passam a vigor com a
seguinte redação:

"Art. 7º - O alvará de estacionamento deverá conter, além
de outros requisitos indicados em regulamentos, o nome do per-
missionário, o número do ponto de estacionamento, número da pla-
ca e motor, marca do veículo e tipo (convencional, mirim ou
'kombi').

"Art. 8º - Os veículos destinados aos serviço de táxi de
verão ser de categoria 'passeio', com capacidade para transpor-
tar, no mínimo, 2 (dois) passageiros ou do tipo 'kombi'.

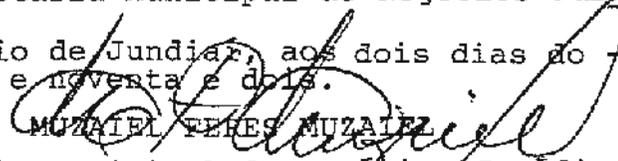
Art. 14. (...)

"Parágrafo único - Na hipótese de substituição do veículo
utilizado no serviço, o permissionário deverá, no prazo de 30
(trinta dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Trans-
portes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do
mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIL FERES MUZAIL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos